



PARECER Nº

, DE 2021

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA sobre o Projeto de Lei Complementar nº 32/2020, que *altera a Lei Complementar n.º 751, de 28 de dezembro de 2007, que "Cria o Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal – FUNPCDF e dá outras providências", a fim de instituir isenção pelo pagamento da taxa de expediente, para a obtenção da segunda via da carteira de identidade, ao adolescente que cumpre medida socioeducativa.*

Autor: Deputado MARTINS MACHADO

Relator: Deputado CLÁUDIO ABRANTES

I – RELATÓRIO

Submete-se à Comissão de Segurança o Projeto de Lei Complementar nº 32/2020, (00001-00005962/2020-89) de autoria do Deputado Martins Machado, que acrescenta artigo à Lei Complementar nº 751/2007, a fim de isentar o adolescente que cumpre medida socioeducativa do pagamento de taxa de expediente para obtenção de segunda via da carteira de identidade.

O art. 1º da Proposição acresce à Lei Complementar nº 751/2007 o art. 13-A, que contempla a referida isenção da taxa de expediente para emissão de segunda via da carteira de identidade a adolescentes que cumprem medidas socioeducativas. O art. 2º, por fim, abriga a cláusula de vigência.

Sob a forma de justificção, o autor argumenta que, em virtude da vulnerabilidade socioeconômica de muitos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, é importante garantir a gratuidade da segunda via da carteira de identidade. Sem esse documento, o mínimo exercício da cidadania fica inviabilizado, o que impede a devida reinserção desses jovens no convívio social.

É o que basta para o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 69-A, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Segurança incumbe apreciar proposições que versem sobre “segurança pública”.

A Proposição sob exame tem o grande mérito de, por meio de uma pontual alteração da legislação vigente, propor medida inclusiva para um segmento sobremaneira vulnerável da população. Em um País tremendamente desigual como o nosso, nem sequer a posse de carteira de identidade – documento básico para o exercício de quaisquer atos cíveis – está ao alcance de milhões de pessoas, que não dispõem de meios para pagar por uma segunda via.

Essa realidade é particularmente verdadeira para jovens infratores, que em sua maioria provêm dos estratos mais marginalizados da população, com baixa instrução e escassas possibilidades de inclusão. Muitos, portanto, depois de cumprir medidas socioeducativas, esbarram na mais elementar exigência para o exercício da vida em sociedade: a posse de um documento de identidade.

Nesse sentido, a Proposição se reveste de nítida relevância ao identificar esse problema e propor a gratuidade da taxa de expediente para obtenção da segunda via da carteira de identidade ao adolescente que cumpre medida socioeducativa. Resta-nos, contudo, sugerir um pontual reparo no teor do Projeto de Lei, a fim de que estejam contemplados não apenas os adolescentes que cumprem medida socioeducativa no momento da obtenção da segunda via da carteira de identidade, mas também aqueles que já a cumpriram. Dessa forma, propomos emenda modificativa ao Projeto.

Diante do exposto, o nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 32/2020, no âmbito de competência da Comissão de Segurança, com o acolhimento da emenda substitutiva nº 1, em anexo.

É o parecer

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 2021

Deputado **CLAUDIO ABRANTES**

Relator



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES - Matr. 00143, Deputado(a) Distrital**, em 14/09/2021, às 11:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0538292** Código CRC: **7671BFF5**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 17– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8172
www.cl.df.gov.br - dep.claudioabrantes@cl.df.gov.br

00001-00027574/2021-30

0538292v4